



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 - 15º andar - fone 3396-7367/7360

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO
E GRATUITO**

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionária: ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO

Processo nº 2009-0.241.413-1 – Auto de Cessão nº 3882

Planta DGPI-00.029_00 – Área de 10.854,12m²

Autorizado pelo Decreto nº 52.693, de 30 de setembro de 2011

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e onze na Sede do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situado nesta Capital à Rua Líbero Badaró, nº 425, 15º andar, centro, nesta Capital, CEP 01009-000, presentes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede nesta Capital, no Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15 – Centro, CEP 01002-020, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, senhora **REGINA MARIA MARTINS MESQUITA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CREA/SP sob nº 0600727463, portadora da cédula de identidade RG nº 05.065.453-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 875.636.068-15, residente e domiciliada nesta capital, com endereço profissional na Rua Líbero Badaró nº 425, 15º andar, nos termos do artigo 33, inciso X do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010 e Título de Nomeação 455, de 18 de novembro de 2011, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.960.066/0001-11, associação civil de natureza filantrópica, sem fins econômicos, situada na Praça Alfredo Weiszflog, 37 – Vila Romana, CEP 05045-050, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto registrado sob nº 489647 do 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, bem como Ata da Assembléia Geral Ordinária registrada sob nº 568537 do 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, por sua Presidente Maria Angela Mantovani Bastos, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 7.649.955-8 e inscrita no



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar - fone 3396-7367/7360

CPF/MF 006.263.318-03, residente a Rua Dr Virgílio de Carvalho Pinto, 336, apto 82, Pinheiros, São Paulo eleita conforme Assembléia Geral Ordinária realizada em 04 de junho de 2008, para mandato no quadriênio de 2008 a 2012 doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas e a final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela **PERMITENTE** foi dito: **1ª)** que, pelo **Processo Administrativo nº 2009-0.241.413-1**, cuidou-se de permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da **PERMISSIONÁRIA**, da área de propriedade municipal localizada na confluência da Avenida Aryston de Azevedo com a Avenida Presidente Castelo Branco, Distrito de Belém, nesta Capital, para funcionamento, nas edificações existentes, de um centro de formação profissional e de educação ambiental para jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como para implantação de central de coleta seletiva e triagem e desenvolvimento de outras ações socioambientais; **2ª)** que a área referida na cláusula anterior, configurada na planta DGPI-00.029_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, juntada às folhas 284 do P.A nº 2009-0.241.413-1, da **PERMITENTE**, cuja cópia, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste termo, delimitada pelo perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, de formato irregular, com **10.854,12m²** (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e doze decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Castelo Branco **pela frente**: Linha continua 1-2-3-4, medindo 190,40m, sendo: linha reta 1- 2, medindo 51,44m, linha reta 2-3, medindo 128,76m, ambas confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Avenida Presidente Castelo Branco; linha curva 3-4, medindo 10,20m confrontando em toda a sua extensão com o encontro da Avenida Presidente Castelo Branco com a Avenida Aryston de Azevedo; **pelo lado direito**: Linha reta 4-5-6, medindo 80,03m, sendo; linha reta 4-5, medindo 61,08m; linha reta 5-6, medindo 18,95m, ambas confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Avenida Aryston de Azevedo; **pelos fundos**: Linha segmentada 6-7-8-9-10-11, medindo 194,83m, sendo: linha reta 6-7, medindo 58,00m; linha reta 7-8, medindo 84,04m, ambas confrontando em toda a sua extensão com a área ocupada pela EMEF Anália Franco Bastos; linha reta 8-9, medindo 14,97; linha reta 9-10, medindo 23,34m; linha reta 10-11, medindo 14,48m confrontando em toda a sua extensão com lotes da Quadra 10 do Setor 196; **pelo lado esquerdo**: Linha segmentada 11-12-13-1, medindo 119,46m, sendo: linha reta 11-12, medindo 62,91m; linha reta 12-13, medindo 39,66m; linha reta 13-1, medindo 16,89m; todas confrontando em toda a sua



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 - 15º andar - fone 3396-7367/7360

extensão com lotes da Quadra 10 do Setor 196; **3ª)** que nos termos do Decreto nº 52.693 de 30 de setembro de 2011, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** permite, como de fato tem permitido à **PERMISSIONÁRIA**, o uso da área descrita na cláusula segunda supra, **para a manutenção do Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental para jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social**; **4ª)** que, a permissão de uso se refere apenas ao imóvel supra descrito e é dada a título **precário e gratuito**, reservando-se, à **PERMITENTE**, o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa, a restituição da área completamente livre e desimpedida; **5ª)** que, pelo presente Termo, e na melhor forma de Direito, a **PERMISSIONÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: **a)** não utilizar a área para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira retro, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; **b)** apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da lavratura do Termo de Permissão de Uso, para aprovação de empreendimento pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, os respectivos projetos e memoriais; **c)** não realizar nenhuma obra ou benfeitoria na área cedida, sem prévia autorização da **PERMITENTE**, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; **d)** não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que se verifique; **e)** restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela **PERMITENTE**, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; **f)** zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; **g)** afixar e manter, no acesso principal à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do imóvel, na qual deverá constar: nome do **PERMISSIONÁRIA**, norma legal que deferiu a permissão, data da formalização do competente instrumento, prazo, número do termo de permissão de uso e do processo administrativo correspondente, especificação de que se trata de área pública municipal e indicação de sua metragem, finalidade precípua do uso a ser imprimido ao imóvel objeto da presente permissão e número do telefone da Ouvidoria Geral para eventuais esclarecimentos ou denúncias, nos termos da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002, conforme modelo anexo que integra o presente termo; **h)** responder, perante a **PERMITENTE** por despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares,



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar – fone 3396-7367/7360

bem como por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel, comprometendo-se a apresentar à **PERMITENTE**, anualmente, até o dia 30 de dezembro, as cópias das contas devidamente quitadas durante o exercício; **i)** arcar com todas as despesas decorrentes da presente permissão; **6ª)** fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da **PERMITENTE**, sempre que para tal for solicitado; **7ª)** que, a **PERMITENTE** terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no **Decreto Municipal nº 52.693 de 30 de setembro de 2011** e no presente Termo; **8ª)** que, a **PERMITENTE** não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da **PERMISSIONÁRIA**; **9ª)** que serão aplicadas pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes **multas**: **I-** de **20%**(vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a **PERMISSIONÁRIA** utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou se cedê-la no todo ou em parte, a terceiros; **II-** de **10%** (dez por cento) sobre o valor do que seria devido à título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a **PERMISSIONÁRIA** descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas no **Decreto Municipal nº 52.693 de 30 de setembro de 2011** ou no presente Termo; **10ª)** que, por ocasião da aplicação de quaisquer das multas previstas na cláusula nona, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela **PERMISSIONÁRIA**; **11ª)** que, a não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da presente permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis; **12ª)** que, fica expressamente ressalvado o direito da **PERMITENTE** exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil Brasileiro; **13ª)** que, na hipótese de ser a **PERMITENTE** compelida a recorrer às medidas judiciais para obter a desocupação da área, cujo uso ora se permite, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento da multa no valor de **R\$ 108,06** (cento e oito reais e seis centavos) por dia de atraso, multa esta que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a **PERMITENTE** se reintegre na posse do imóvel, além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; **14ª)** que, o valor estipulado na cláusula anterior será atualizado pelo INPC ou outro índice que eventualmente vier o substituí-lo, no caso de sua extinção; **15ª)** que, fica eleito o Foro Privativo da Fazenda Pública da



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar - fone 3396-7367/7360

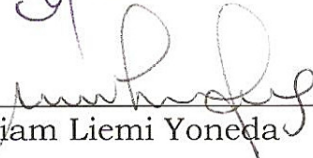
Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias deste Termo. Finalmente, pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, me foi dito que aceitava o presente Termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim fica registrado. Eu, Mariluci de Oliveira Silva _____, lavrei o presente Termo de conformidade com a legislação vigente, e vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.


REGINA MARIA MARTINS MESQUITA


MARIA ANGELA MANTOVANI BASTOS

Testemunhas


Marina Nemoto


Miriam Liemi Yoneda